



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

LEI Nº. 361/2012.

Novo Progresso- PA, em 18 de maio de 2012.

Institui o conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Novo Progresso- Pará. sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD cabe atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda - como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reintegração social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga - como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas - aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, bem como aquelas relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Estadual e Nacional Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Membros.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário do COMAD serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º. O COMAD será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Poder Legislativo Municipal;

IV – Poder Judiciário;

V – Ministério Público Estadual;

VI – Polícia Civil;

VII – Polícia Militar;

VIII – Junta do Serviço Militar;

IX – Conselho Tutelar;

X – Igreja Católica;

XI – Igrejas Evangélicas;

XII – Lojas Maçônicas;

XIII – Lions Club;

XIV – Alcoólicos Anônimos – AA;

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo terá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

§ 3º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os membros do COMAD serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. O exercício da função de membro do COMAD não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 5º. O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso –PA em 18 de maio de 2012.

Madalena Hoffman
Prefeita Municipal